

Processo Nº: 5408025-32.2021.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 8ª Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 06/08/2021 18:54:26

Valor da Causa.....: R\$ 4.485.527,22

Classificador.....: CONCLUSÃO - parcelamento de custas

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CONVIG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI

CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Polo Passivo

A ESCLARECER



AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROCESSO Nº 5408025-32.2021.8.09.0051

CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI e CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, ambas já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que ao final assinam, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2022.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB-GO Nº 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB-GO Nº 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 115-H, Quadra 41, Lote 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-320

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: CONCLUSÃO - parcelamento de custas
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2022 06:37:58

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

PROCESSO: **5408025-32.2021.8.09.0051**

JUÍZO: **8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

JUIZ: **DR. DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**

ADMINISTRADOR JUDICIAL: **STENIUS LACERDA BASTOS**

ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em conformidade com a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas, em atendimento ao seu artigo 53, por profissional de Administração de Empresas com base em informações e documentos fornecidos pela Empresa em Recuperação Judicial, na pessoa do seu administrador.



CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 2

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: CONCLUSÃO - parcelamento de custas
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2022 06:37:58

Sumário

NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – SUMÁRIO EXECUTIVO	6
2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	7
3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
4. A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS DO RAMO DE SEGURANÇA	11
5. IMPACTO DOS CUSTOS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS E MARGENS OPERACIONAIS	14
6. PROJEÇÕES DE RECEITAS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO	18
7. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS	20
8. QUADRO DE CREDITORES	22
8.1. Creditores Concursais	23
8.2. CLASSE I - Creditores Trabalhistas	24
8.3. CLASSE II - Creditores Com Garantia Real	24
8.4. CLASSE III – Creditores Quirografários	24
8.5. CLASSE IV - Creditores Quirografários ME EPP	24
8.6. Creditores Extraconcursais – Financeiros	25
8.7. Creditores Extraconcursais – Creditores Fiscais	25
9. CONSIDERAÇÕES UTILIZADAS PARA O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO - PROTEÇÃO A FUNÇÃO SOCIAL E ESFORÇOS PARA MANTER A FONTE GERADORA DE EMPREGOS	25
10. VIABILIZAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTOS	26
11. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	27
12. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	28
12.1. Classe Creditores Trabalhistas (CLASSE I).	28
12.2. Creditores Garantia Real (CLASSE II)	29
12.3. Creditores Quirografários (CLASSE III)	29
12.4. Disposições aplicadas a todos os credores.	30
12.5. Das Garantias.	31
13. ENCERRAMENTO.	31

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 3

NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Administrador Judicial ou Administração Judicial ou AJ

Empresa ou Profissional nomeada (o) pelo Juízo da Comarca para esta função, nos termos da LRF (Lei de Falências e Recuperação Judicial).

AGC

Assembleia Geral de Credores convocada e instalada na forma prevista do artigo 35 da LRF (Lei de Falências e de Recuperação Judicial).

Classe I - Credores Trabalhistas

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram classificadas como detentoras de créditos decorrentes de relações de trabalho, definidos no artigo 41, I, da LRF.

Classe II - Credores Garantia Real

Credores titulares de créditos assegurados por garantia real (critérios legais), definidos no artigo 41, II, da LRF.

Classe III - Credores Quirografários

Titulares de créditos quirografários (títulos) desprovidos de garantia real, definidos no artigo 41, III da LRF.

Classe IV - Credores EPP/ME

Credores titulares de créditos definidos no artigo 41, IV, da LRF.

Credores Extra concursais

Credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, salvo disposição expressa no Plano em relação a tais créditos.

Créditos

Créditos e obrigações, sejam materializadas ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na data do pedido recuperacional ou cujo fato gerador seja anterior à data do pedido, estejam sujeitos ou não aos efeitos do Plano.

Créditos Retardatários

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 4

Créditos que são incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito ou em razão de qualquer outro incidente, seja por ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza, nos termos do artigo 10 da Lei 11.101/2005.

Fluxo de Caixa

Trata-se de fluxo de dinheiro no caixa da empresa, qual seja, o importe de caixa recolhido e gasto por uma empresa durante um período.

Grupo em Recuperação ou Grupo Recuperando ou Grupo Econômico

Sociedades e produtores rurais autores do pedido de Recuperação Judicial e que apresentam o Plano de Recuperação.

Juízo da Recuperação

O Juízo em que se processa a Recuperação Judicial - Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falências e de Recuperação Judicial.

LRF

Lei de Falências e Recuperação Judicial, Lei 11.101/2005.

PRJ

Plano de Recuperação Judicial apresentado ao Juízo da Recuperação na forma e nos termos do artigo 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores, sendo sujeito a alterações.

RJ

Recuperação Judicial.

TR

Taxa referencial, utilizada no cálculo de atualização.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 5

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS – SUMÁRIO EXECUTIVO

O Objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar propostas e condições que propiciem a empresa recuperanda possibilidade de ultrapassar a crise econômica financeira atual, prosseguindo com suas atividades e mantendo-se no mercado no ramo de Segurança.

Ressalta-se que a elaboração deste documento preenche os requisitos legais previstos na LRF, abrangendo e estabelecendo os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, demonstrando de forma pormenorizada os meios que serão utilizados para estruturar a empresa recuperanda, adequar suas finanças e o seu fluxo de caixa, através de um planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo.

Conforme dito alhures, o presente PRJ elencará as ações necessárias para o alcance da recuperação das Empresas CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo todas as classes de credores, bem como também os integrantes da empresa e os demais colaboradores se envolverem no processo para a obtenção de êxito.

Em suma, o Plano de Recuperação Judicial tratará da situação atual do empreendimento que apresenta dificuldades no fluxo de caixa, visando a melhoria do seu faturamento e desempenho operacional, sendo por isso necessário ajustar o seu modo de atuação objetivando:

- Manter a fonte produtora, geração de riquezas, empregos e tributos;
- Evitar a falência da empresa recuperanda, o que acarretaria maiores prejuízos à empresa e aos credores em geral;
- Salvar as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, executando sua função social e estimular atividade econômica.
- Adequar-se à nova realidade proposta pela mudança irreversível do cenário em que se apresenta atualmente.
- Amplificar a prestação de serviços da empresa CONVIG

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 6

VIGILÂNCIA/CONVIG ADM, impactando diretamente no fluxo de caixa.

- Repactuar os prazos e as taxas em relação ao endividamento anterior, a fim de encaixá-los na realidade atual direcionando medidas que visem o seu soerguimento e o compasso real entre recebimentos e pagamentos, ou seja, o fluxo de caixa;
- Prestar serviços com diligência, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais presentes e futuras.

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A história da empresa se inicia há mais de 37 (trinta e sete) anos, no dia 13/06/1984, através do sonho do Senhor NILTON CARNEIRO, pai do atual sócio Hamilton Carneiro, portanto, idealizador e fundador, que vislumbrou a possibilidade de ter sua própria empresa.

Com incansável trabalho e muita dedicação, a empresa foi bem-sucedida, logo nos primeiros anos de sua fundação, prestando serviços de vigilância armada para o setor público e privado.

Em 1988, a pedido de seu pai e fundador da empresa, o atual sócio-administrador, Senhor Hamilton Carneiro, abriu mão da estabilidade do serviço público, para ingressar na atividade empresarial, auxiliando o pai na gestão da empresa.

Dito isso, ressalta-se, que, em seu segundo ano de constituição, a empresa se consolidou com notoriedade no setor, contando em seu portfólio com clientes conceituados no estado. Posteriormente, advieram outros contratos de pequena monta, mas não de menor relevância para a empresa.

Em pouco tempo, na década de 1990, a empresa requerente já contava com cerca de 600 (seiscentos) colaboradores, prestando serviços para empresas como CRISA, CASEGO, IPASGO dentre outros.



CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 7



Já nos anos 2.000, a empresa mantinha contrato de prestação de serviços de vigilância privada armada com a Secretaria Estadual de Saúde — SES, Agência Goiana de Regulação — AGR, Agência Goiana de Desenvolvimento Regional — AGDR. Nesse período a empresa mantinha um quadro com cerca de 400 (quatrocentos) funcionários.

Ocorre que, a partir de 2010, o mercado de segurança privada sofreu grande alteração, com a abertura de inúmeras empresas que visavam explorar esse nicho empresarial.

Nesse corolário, com o aumento da concorrência e a redução significativa da margem de lucro gerada pela voracidade das empresas neófitas, a manutenção dos contratos existentes e a celebração de novas avenças, foram inviabilizadas.

Desse modo, a saturação do mercado, gerou a conhecida crise que atingiu gravemente a maioria das empresas desse segmento, obrigando a requerente a reduzir seu tamanho e participação empresarial, paulatinamente.

Recentemente, a principal fonte de receitas da requerente é o contrato firmado com o IPASGO, que já contou com cerca de 120 (cento e vinte) postos de trabalho.

Ocorre, que atrasos reiterados no pagamento dos serviços prestados ao IPASGO, foram consumindo o capital financeiro da empresa requerente, modo a obriga-la a recorrer a empréstimos bancários para honrar suas despesas básicas, comprometendo a pontualidade do pagamento dos salários de seus funcionários.

Entretanto, mesmo diante da drástica redução de sua participação mercadológica e o convívio com os constantes atrasos no pagamento de sua remuneração pelos serviços prestados, a empresa requerente estava se adequando a nova realidade comercial.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 8

Contudo, em 18/01/2020, sem qualquer aviso prévio, o IPASGO reduziu em 50% (cinquenta por cento) o contrato de prestação de serviços, limando, abruptamente, 60 (sessenta) postos de trabalho da empresa requerente.

O reflexo financeiro dessa redução de postos de trabalho foi crítico, pois a empresa encontrava-se descapitalizada, obrigando-lhe a perpetrar uma dolorosa demissão em massa de seus colaboradores.

De bom alvitre elucidar que a empresa requerente venceu processo licitatório no Estado do Tocantins, ganhando a concorrência na ata para registro de preço do Pregão Eletrônico nº 087/2021 da Secretaria de Saúde daquele ente federado (Doc.2 1).

Diante deste breve panorama, é indiscutível a rápida importância social e econômica que a empresa conquistou no mercado de segurança privada, criando empregos, gerando riquezas e fomentando tributos.

Porém, apesar de sua notória ascensão e destaque pretéritos, a severa crise financeira que assolou o país, mormente o mercado de segurança privada e as rescisões contratuais, principalmente com o poder público, por fatores alheios à sua vontade, afetaram sobremaneira a manutenção da atividade empresarial, tendo o condão de encerrar uma exitosa trajetória de 37 (trinta e sete) anos de história, podendo levá-la à bancarrota, **fato evitado com a acertada decisão de propor a RECUPERAÇÃO JUDICIAL já deferida e posta em andamento pela recuperanda.**

3. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 9

Como é de notório conhecimento, o país vem lutando para atravessar uma grave crise econômico-financeira, cujas consequências atingem todas as áreas produtivas e quase a integralidade do mercado consumidor. O setor de segurança privada não restou eximido.

Como reflexo das citadas crises, houve uma diminuição no número de trabalhadores do setor em 15,4%, ou seja, cerca de 91,7 mil em um universo de aproximadamente 600 mil trabalhadores. A curva de tendência da queda econômica, somente se reverteu em 2018 com uma leve recuperação da economia, fechando o setor de segurança, no referido ano, com 553.905 trabalhadores ativos, representando um crescimento de quase 1% em relação a 2017.



A queda no faturamento é outro aspecto que comprova o encolhimento da atividade. Em 2018, as empresas de segurança, vigilância, escolta armada, transporte de valores e cursos de formação receberam pelos serviços prestados, segundo estimativas, R\$33.767.000.000,00 (trinta e três bilhões e setecentos e sessenta e sete milhões), quase R\$1.000.000.000,00 (um bilhão) a menos que em 2017, que já havia registrado queda em relação a 2016.

Mesmo com este cenário, verifica-se que em relação a recuperanda, mesmo tendo sido fundada neste contexto, conseguiu resistir ao período de baixo crescimento econômico, porém esses esforços geraram

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 10

compromissos financeiros arrojados que precisam de ajustes de modo a encaixar no fluxo de caixa da empresa.

Somando-se a este cenário, os contratos firmados com as empresas estaduais sofreram modificações que refletiram diretamente no fluxo de caixa da recuperanda. Cita-se a Organização Social da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, que com a mudança governamental, passou a atrasar os pagamentos, bem como, no ano de 2019, a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (Codego), também intercorreu em atrasos no repasse dos proventos.

Ainda, os contratos das referidas instituições foram rescindidos abruptamente, incorrendo na perda de faturamento de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Assim, a empresa se viu obrigada a efetuar rescisões e acordos trabalhistas com noventa vigilantes, gerando uma despesa extra superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acumulando sucessivos prejuízos ao fluxo de caixa.

Para adequar o seu fluxo de caixa, bem como honrar com os acordos trabalhistas, a recuperanda recorreu às instituições financeiras, não tendo outra saída senão concordar com contratações desfavoráveis, assim, ingressou em um círculo vicioso, não conseguindo honrar com todos os seus compromissos, tendo em vista as altas parcelas bancárias mais busca de capital para gerir os negócios.

Contudo, ao observar o histórico da empresa e sua capacidade de crescimento é possível constatar que as ferramentas proporcionadas pela RJ proporcionarão o seu soerguimento, mantendo regularmente suas atividades em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da Lei 11.101.

4. A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS DO RAMO DE SEGURANÇA



CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 11



O tema segurança, apesar de ser uma atribuição do Estado, sempre foi tema de debate social, visto que tanto a sensação como a realidade da falta de segurança provocam as mais diversas reações aumentando cada dia a busca da sociedade de prover para si mesmo (aqueles que assim o podem fazer) a satisfação desta necessidade básica.

Esta alegação, pode ser constatada ao analisar o crescente número de condomínios fechados criados nas cidades, com aparato de segurança próprio e com acesso rigorosamente controlado. Esta mesma tendência tem sido seguida pelas empresas que precisam proteger seu patrimônio, tendo em vista a proteção do Estado não ser suficiente, sendo "obrigadas" a contar com os serviços de segurança privada para assim o fazer.

Como descrito e constatado por estudiosos da área, o setor está em expansão, chegando a experimentar uma média anual de 8% de crescimento nos últimos anos. Porém, para operar no mercado de segurança, a empresa precisa estar rigorosamente dentro das normas vigentes, pois a segurança privada possui legislação específica. Os principais documentos a serem considerados são a Lei 7102/83 e a Portaria 3233/2012. Estes implicam que toda a responsabilidade e fiscalização deste segmento sejam feitas pela Polícia Federal, e dado a esse aparato de normas e obrigações legais torna a operação bastante onerosa fazendo com que a gestão tenha que ser a mais especializada possível para auferir resultados no mercado.

Comprovando a necessidade observada pela sociedade de prover parte de sua segurança e de seu patrimônio, o gráfico abaixo demonstra a distribuição das empresas privadas do ramo de segurança separadas por região.

Região	Número de Empresas	Percentual de Empresas
Norte	208	7,7%
Nordeste	593	22,0%
Sudeste	1.062	39,4%
Sul	527	19,6%
Centro-Oeste	304	11,3%
Total	2.694	100,0%

Fonte: Departamento de Polícia Federal (DPF)/DAPEX/CGCSP
Elaboração: Departamento de Estatística da Fenavist (DEF)

Se por um lado o quadro acima demonstra a importância das empresas de segurança, independente da região, por outro lado precisamos olhar os desafios a que são submetidas ao operar nesse mercado.

Um dos desafios, está calcado no preço dos serviços: Estudos de entidades que representam o setor de segurança privada mostram que o maior tomador de serviços em nosso país é a Administração Pública e isso faz com que a contratação seja baseada apenas no menor preço, e não pelo seu valor ou necessidade.

Somando-se a isto, tem-se o alto número de ações trabalhistas, que provocam antecipações do passivo proporcionadas pelas retenções, pulverizando o capital de giro da empresa, bem como as retenções tributárias sobre a fatura, e as empresas, ao entrarem no processo licitatório, sem a devida análise e com seu faturamento se concentrando em contratos públicos, terão o fluxo de caixa negativo.

Todos estes desafios fazem com que as empresas tenham que se especializar e que tenham uma gestão ultra eficiente fazendo com que as que sobrevivem ao processo sejam ainda mais importantes para a sociedade.

Ressalta-se que a segurança privada auxilia a segurança pública no combate à criminalidade, tendo em vista a atuação das empresas pela segurança de interesses individuais, atuando a segurança pública nos interesses coletivos.

E, segundo, Genilson de Oliveira Santos/Oficial da reserva do Exército Brasileiro, coordenador de curso de segurança privada da Sertão Escola de Formação de vigilantes, formado em ciências biológicas pela UPE e pós-graduando em Gestão e Políticas em Segurança Pública MBA pela Estácio de Sá, "alguns fatores têm contribuído para o crescimento da segurança privada no Brasil, como por exemplo: aumento do poder aquisitivo da população, reconhecimento por parte dos governos da importância da segurança privada no combate à criminalidade, consciência do cidadão em melhor proteger a vida e o seu patrimônio." ¹

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 13



Assim, inegável a importância das empresas de segurança privada no Brasil, tendo em vista ser instrumento de apoio ao Governo na proteção de vidas e patrimônios individuais e públicos.

1 <https://www.carlosbritto.com/artigo-a-seguranca-privada-como-aliada-do-estado-no-combate-acriminalidade/#:~:text=A%20Seguran%C3%A7a%20Privada%2C%20a%20cada,p%C3%BAblica%2C%20e%20n%C3%A3o%20como%20concorrente.>

5. IMPACTO DOS CUSTOS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS E MARGENS OPERACIONAIS

Por se tratar de um mercado fortemente sujeito a normatização estatal, e como já discorrido no tópico anterior, com pouca liberdade de formação de preço por parte das empresas em função do grande número de negócios com o setor público, o custo operacional do negócio torna se bastante elevado, sendo o principal custo representado pelos gastos com folhas de pagamento e demais insumos com pessoal.

E, tendo em vista que o principal serviço prestado por uma empresa do ramo de segurança é justamente o fornecimento de mão de obra especializada nesta área, esses profissionais precisam passar por constantes atualizações e reciclagem profissional, cujos custos são de responsabilidade do empregador, isto somado aos já conhecidos elevados encargos trabalhistas vigentes no Brasil, fazem com que os custos de empresas de prestação de serviço seja quase que em sua totalidade representado com despesas com mão de obra.

Diante de tal constatação, para fundamentar as projeções necessárias para esse Plano de Recuperação Judicial, tomamos como base as informações levantadas junta a vasta documentação contábil e gerencial apresentada como pré-requisito a proposição da Ação Recuperacional além de informações levantadas durante o processo, gerando então planilhas de custos, despesas e expectativa de receita para que tenha uma base sobre a qual possa se projetar o plano de recuperação da empresa.


CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 14

Estes dados foram ainda balizados sobre a prisma de números do setor por meio de comparação com as práticas de mercado que podem ser conferidas em estudo de formação de preço, cujo acesso é público, fornecido FGV (Fundação Getúlio Vargas) cujo conteúdo pode ser acessado em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/50047/48860>

Juntamente com o balizamento de números da própria recuperanda com o estudo setorial feito pela Fundação Getúlio Vargas, link acima (FGV), também se buscou dados das associações que representam o setor, e nesta direção, o material mais completo pode ser conferido no link http://fenavist.org.br/wp-content/uploads/2019/07/ESSEG-19_WEB1.pdf tendo como organizador do estudo FENAVIST (Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores), esse estudo foi de grande valor para situar a posição dos números da recuperanda diante do que é praticado pelas demais empresas do mercado em que atua. Interessante destacar em relação aos tributos pagos pelo setor o trecho abaixo:

Hoje retirando o FGTS, que não é tributo e sim direito trabalhista, os encargos tributários custam 51,57% para cada real pago ao empregado. São:

- Um percentual de 29,60% que compete à empresa recolher sobre a remuneração, dos quais 23% de Previdência, 5,8% a "Terceiros" e 0,80% de Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS, Lei Complementar nº 110/2001;
- O percentual de 25,21% se refere aos direitos trabalhistas que absorvem os custos tributários, cobrados mensalmente (13º salário, férias, adicional, faltas e aviso prévio trabalhado) e sobre esses os custos tributários de 29,60%, gerando 7,46%, cujo montante já atinge 37,06%. As empresas recolhem sobre o valor

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 15

da fatura 8,65% de tributos, assim sobre os 37,06% haverá o acréscimo desses tributos, passando a 40,57%. O empregado ainda colabora com mais 11%, o que totaliza os 51,57% de tributos sobre cada real pago. As perspectivas da mudança previdenciária poderão trazer novo alento aos empresários. Arelada, estará a reforma tributária, que irá retirar um peso soberbo hoje sobre a remuneração, com conseqüente alívio financeiro no preço final dos serviços. http://fenavist.org.br/wp-content/uploads/2019/07/ESSEG-19_WEB1.pdf ²

Neste cenário de custos obrigatório e de pouca liberdade na formação de preços é que se enquadra a atividade da recuperanda e que conseqüentemente influenciam em sua rentabilidade e projeção de resultados.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 16

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: CONCLUSÃO - parcelamento de custas
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2022 06:37:58



CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 17

6. PROJEÇÕES DE RECEITAS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO

Tabela 1 - Projeções com base no FLUXO DE CAIXA ATUAL

PROJEÇÕES - Relatório Geral Fluxo de Caixa e de sua projeção - OFFICE SEGURANÇA		Ano 1 - Ano 0 - Relatório Geral Fluxo de Caixa e de sua projeção - OFFICE SEGURANÇA												
Descrição	Unidade Medida	Cálculo	Ano											
			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
RECEITA BRUTA	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.000.736,00	4.579.292,32	3.126.910,44	5.744.279,63	4.433.705,23	7.232.749,83	6.070.439,87	9.028.992,65	10.123.599,77	11.304.366,57	12.699.952,39	14.222.872,59	15.929.617,30
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA														
(-) BOMAS IMPORTOS		-34,288%	(861.751,69)	(451.991,11)	(729.748,46)	(817.341,87)	(847.206,46)	(1.008.314,91)	(1.148.222,41)	(1.280.664,41)	(1.416.230,41)	(1.554.230,41)	(1.694.876,41)	(1.838.107,00)
(-) IIS		-0,00%	-83.013,29	(771,32)	(415.869,96)	(465.774,37)	(521.667,30)	(584.267,34)	(654.379,46)	(732.005,20)	(818.055,63)	(912.356,03)	(1.020.679,73)	(1.143.240,20)
(-) DIFEREN		-5,028%	-18.205.652,00	(230.214,94)	(257.982,41)	(298.934,94)	(323.633,14)	(323.633,14)	(400.946,32)	(454.633,16)	(509.211,50)	(570.336,92)	(638.759,83)	(710.408,33)
(-) ICS		-1,000%	-84.580,00	(469.920,00)	(55.896,00)	(62.863,59)	(70.116,02)	(79.372,95)	(89.553,50)	(100.307,80)	(112.328,00)	(124.588,00)	(138.004,50)	(152.604,00)
RECEITA LÍQUIDA			R\$ 3.064.989,54	2.593.923,09	4.558.095,14	3.616.270,86	5.425.205,16	4.668.856,22	6.880.289,94	7.900.602,04	8.888.080,14	10.013.233,94	11.227.316,63	12.589.516,27
(-) CDP														
CUSTOS MATERIAS UTILIZADO EM SERVIÇOS PRESTADOS			-827.578,00	(268.841,12)	(268.841,12)	(1.011,50)	(22.362,30)	(41.451,83)	(48.894,07)	(58.290,77)	(69.744,40)	(83.252,00)	(98.822,18)	(116.455,00)
LIQUIDO BRUTO			R\$ 2.237.411,54	2.325.081,97	4.289.254,02	3.615.059,36	5.403.753,33	4.627.404,39	6.831.395,87	7.851.907,24	8.829.828,14	10.000.981,94	11.148.494,45	12.473.061,27
(-) DESPESAS OPERACIONAIS														
DESPESAS ADMINISTRATIVAS														
Salário e adicionais		-11,50%	-862.106,71	(2.390.821,77)	(2.278.573,80)	(2.209.478,80)	(2.144.274,25)	(2.082.880,39)	(2.024.611,40)	(1.969.930,20)	(1.918.386,20)	(1.869.646,20)	(1.823.386,20)	(1.779.186,20)
Salário ADM		-3,50%	-144.078,13	(149.841,26)	(155.834,91)	(162.068,20)	(168.551,03)	(175.282,53)	(182.264,80)	(189.507,07)	(196.910,00)	(204.483,00)	(212.226,00)	(220.139,00)
Fra Locação		-0,50%	-830.480,00	(1.302.390,00)	(2.235.027,00)	(2.704.227,00)	(3.212.962,00)	(3.761.944,00)	(4.352.930,00)	(4.987.660,00)	(5.666.760,00)	(6.390.860,00)	(7.160.560,00)	(7.976.460,00)
Aluguel Cartão		-0,20%	-499.557,20	(1.040.371,00)	(1.637.615,00)	(2.282.512,00)	(2.974.160,00)	(3.714.650,00)	(4.507.100,00)	(5.352.630,00)	(6.252.360,00)	(7.208.300,00)	(8.221.650,00)	(9.293.700,00)
13º Salário		-0,00%	-83.367.940,00	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)	(1.000.000,00)
Reim		-5,54%	-83.367.201,70	(277.889,83)	(889.005,44)	(1.500.505,66)	(2.120.388,28)	(2.751.011,82)	(3.393.095,40)	(4.046.339,00)	(4.809.339,00)	(5.682.599,00)	(6.665.799,00)	(7.758.695,00)
INSS - Solvência		11,00%	-84.221.733,96	(41.033,21)	(206.963,34)	(428.680,87)	(671.065,83)	(930.391,87)	(1.205.827,25)	(1.500.549,94)	(1.814.780,00)	(2.148.825,00)	(2.508.227,00)	(2.892.375,00)
FGTS - Saldo Falt		8,00%	-84.188.533,71	(475.279,60)	(182.300,00)	(189.572,81)	(197.585,63)	(205.945,07)	(214.748,01)	(224.078,87)	(233.932,02)	(244.317,07)	(255.239,00)	(266.702,00)
Pericuidade - 13º Indico no Falt		0,00%	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Noturno		-0,00%	-836.939,51	(2.007,89)	(29.159,14)	(39.225,78)	(51.336,81)	(65.081,37)	(81.162,00)	(99.296,89)	(120.179,93)	(143.406,64)	(169.502,00)	(198.900,00)
Valor Taxação		-0,00%	-832.196,40	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)	(2.307,81)
Valor Kinematismo		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serpro		-0,20%	-811.296,05	(1.179,13)	(12.207,65)	(12.695,96)	(13.203,80)	(13.741,91)	(14.311,44)	(14.913,46)	(15.548,99)	(16.218,12)	(16.921,85)	(17.661,18)
Remuneração		-0,00%	-811.723,07	(1.791,99)	(1.863,87)	(1.938,23)	(2.015,79)	(2.096,84)	(2.180,83)	(2.267,80)	(2.357,20)	(2.448,50)	(2.541,10)	(2.635,50)
Agua Tufal/Água		0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Odontológica		0,00%	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS Noturno		-0,20%	-862,24	(667,50)	(883,00)	(795,25)	(736,50)	(695,00)	(658,00)	(625,00)	(595,00)	(567,00)	(541,00)	(517,00)
Reim de Saúde		-2,90%	-811.713,21	(97.461,74)	(101.960,20)	(105.144,61)	(109.611,20)	(114.368,44)	(119.424,00)	(124.790,00)	(130.468,00)	(136.460,00)	(142.770,00)	(149.400,00)
Reim de Tercas		-1,30%	-811.019,41	(1.153,92)	(14.093,25)	(14.834,94)	(15.236,33)	(15.699,15)	(16.223,00)	(16.807,60)	(17.452,80)	(18.158,40)	(18.924,40)	(19.750,80)
INSS		-0,00%	-824.653,25	(235.649,88)	(26.873,88)	(27.742,81)	(28.822,63)	(30.124,00)	(31.654,00)	(33.414,00)	(35.404,00)	(37.634,00)	(40.114,00)	(42.844,00)
Gratificação		0,00%	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADM 12		-2,00%	-839.932,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional 8h		0,00%	84.307.986,24	381.705,69	598.011,42	815.334,47	1.040.481,81	1.273.211,11	1.513.299,00	1.765.494,00	2.036.549,00	2.326.224,00	2.634.179,00	2.960.150,00
(-) DESPESAS GERAIS			-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50	-84.501.477,50
LIQUIDO LÍQUIDO			R\$ 1.395.934,04	1.479.604,47	3.436.782,52	2.799.581,86	4.199.275,83	3.775.926,89	5.639.418,07	6.450.004,80	7.264.051,00	8.076.752,04	8.986.022,20	9.991.995,00
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS														
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS														
RESULTADO OPERACIONAL			R\$ 1.395.934,04	1.479.604,47	3.436.782,52	2.799.581,86	4.199.275,83	3.775.926,89	5.639.418,07	6.450.004,80	7.264.051,00	8.076.752,04	8.986.022,20	9.991.995,00
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL														
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IPI DO C/SEL			R\$ 1.395.934,04	1.479.604,47	3.436.782,52	2.799.581,86	4.199.275,83	3.775.926,89	5.639.418,07	6.450.004,80	7.264.051,00	8.076.752,04	8.986.022,20	9.991.995,00
(-) PROJEÇÃO PARA IR E C/SEL														
LIQUIDO DE PAGAR (LIQUIDO DO EXERCÍCIO)			R\$ 1.395.934,04	1.479.604,47	3.436.782,52	2.799.581,86	4.199.275,83	3.775.926,89	5.639.418,07	6.450.004,80	7.264.051,00	8.076.752,04	8.986.022,20	9.991.995,00
0,00% IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL														
LIQUIDO DE PAGAR (LIQUIDO DO EXERCÍCIO)			R\$ 1.395.934,04	1.479.604,47	3.436.782,52	2.799.581,86	4.199.275,83	3.775.926,89	5.639.418,07	6.450.004,80	7.264.051,00	8.076.752,04	8.986.022,20	9.991.995,00



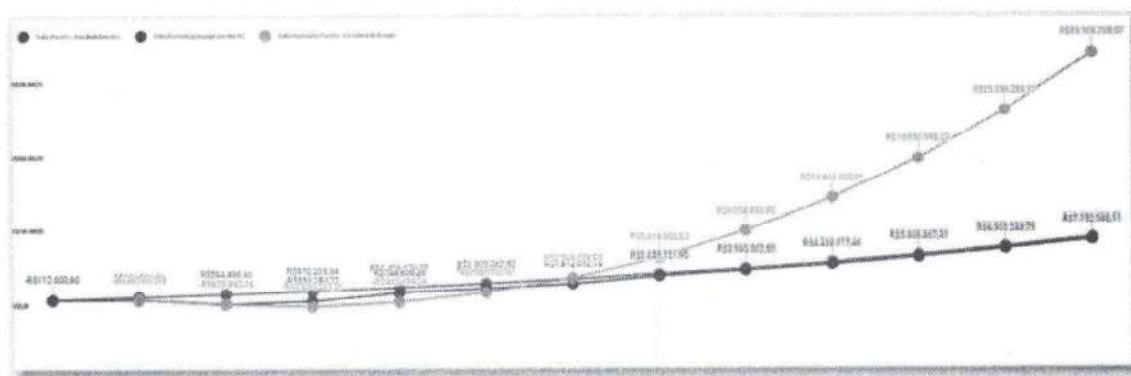
Com base na carteira atual de clientes ativos, tomamos como fundamento esses números e valores para projetar as receitas e despesas da recuperanda durante o processo de recuperação (projeções acima), sendo importante observar que por se tratar de prestação de serviços e que a capacidade de prestação (capacidade instalada) é muito superior à utilizada no momento, a recuperanda deverá envidar esforços na busca de reativação de clientes inativos em sua carteira e na busca de novos, visando aproveitar sua capacidade ao máximo e, conseqüentemente aumentando suas receitas.

A presente projeção tomou como referência o índice IPCA - que atualmente tem como população-objetivo as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia e Campo Grande.

Balizamos as projeções considerando que o aumento das receitas crescerá no mínimo de 3 a 4 por cento acima da inflação, crescimento que deverá ser alcançado uma vez que, devido aos cenários de crise já citados, a empresa está operando com capacidade instalada ociosa e à medida que houver mudança de cenário essa utilização de capacidade irá melhorar gradualmente até voltar aos indices anteriores à crise.

Vale ressaltar que a empresa está em constante negociação em busca de novos contratos, sendo previsto a entrada de novas receitas advindas dessas novas negociações para os próximos meses.

Tabela 2 - Gráfico de comportamento econômico financeiro dos números com base nas premissas adotadas para recuperação



CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 19

O gráfico acima mostra de forma visual o que foi demonstrado na planilha da tabela 1 (página 20): que a crise enfrentada pela empresa se deu principalmente a fatores externos, crise nacional e internacional já citada, e que as ações tomadas pelos gestores para a sua recuperação, em especial a recuperação judicial, proporcionará meios para que a mesma se recupere e mantenha seus postos de trabalho. O gráfico mostra inclusive que a partir do quinto exercício após a RJ, a mesma volta a ser superavitária mesmo com os pagamentos dos credores da recuperação em andamento.

Os dados acima poderão ser visualizados em melhor qualidade gráfica, em caso de perda da mesma em função da digitalização, no link disponibilizado para os credores e demais interessados em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1bolxvD2MplcCTyOvkVxvb4snAy5EztkR4Ztjzr4ZO8Q/edit?usp=sharing>

7. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Para se chegar aos valores do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS da recuperanda, e por se tratar de empresa prestadora de serviços cujo o principal ativo é o seu *knowhow* e contratos ativos, foi confeccionado o laudo observando este viés, utilizando os parâmetros aqui explanados, sendo que para se chegar ao valor de mercado atual da empresa considerou-se a sua capacidade atual de geração de receitas e resultados, caso estivesse em outra gestão.

Sendo assim, levando em consideração um prazo de retorno estimado mínimo de 36 meses e máximo de 60 meses, ponderado com a quantidade de contratos atuais e a capacidade instalada possível sem novos investimentos trabalhamos com a média desses dois valores, e adotaremos um *payback* (prazo de retorno do investimento para um eventual comprador do negócio) de 60 meses.

O valor dos bens físicos da recuperanda, não foram levados em consideração nesta avaliação, uma vez que não oferecem relevância em relação ao negócio de prestação de serviços específicos, que neste caso tem seu principal

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 20

valor focado na capacidade geração de receitas, que neste caso convencionamos como valor da marca, esta apurada acima com base em um *payback* de 60 meses, considerando uma capacidade de gerar resultado (EBITIDA) de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), têm-se o valor total de **R\$5.125.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e cinco mil reais)**.

Se considerarmos a lista de credores no valor de **R\$4.670.721,74 (quatro milhões seiscentos e setenta mil, setecentos e vinte um reais e setenta e quatro centavos)**, antes da inclusão dos créditos extraconcursais, chega se a conclusão de que o cenário viável é a recuperação da empresa e não sua liquidação, uma vez que o valor da empresa está em sua operação e seu *knowhow* (por se tratar de prestação de serviços).

Frisa-se que em um cenário de liquidação (encerramento das atividades para pagamento de dívidas e obrigações) o valor de ativos físicos parados não seriam suficientes para honrar com o valor dos débitos juntos aos credores, porém, em sentido contrário, produzindo e gerando riquezas, é totalmente possível o seu soerguimento nos cenários de *payback* acima projetados.

Como se sabe, o objetivo da LRF não é a liquidação da empresa que a ela se submete, o que faria cessar a fonte produtora, pelo contrário, o principal objetivo da LFR, no que tange à recuperação judicial, é a manutenção das atividades da organização empresarial como agente social gerador de empregos, rendas, impostos, pois em operação a empresa tem a capacidade geradora de riquezas/recursos que além de gerar margem de contribuição para ela mesma, faz movimentar toda a cadeia produtiva em volta dela.

Sendo assim, é nosso parecer que a recuperanda, tomando como base em seu ativo físico apenas como viabilizador da atividade e sua capacidade de geração de riquezas aqui representado por seu *knowhow*, contratos ativos, capacidade instalada e marca, além de seus números históricos e a capacidade dos seus sócios administradores, possui a capacidade de honrar todos os compromissos com seus credores e fornecedores, necessitando de ajustes estratégicos e imediatos para correção do descasamento de fluxo de caixa

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 21

apresentando atualmente, o que poderia ser resolvido com injeção de capital por meio de alienação de parte de seus ativos imobilizado e/ou renegociação do seu passivo, sendo assim a opção da empresa pela RJ foi acertada, uma vez que proporcionará a sua recuperação por meio principalmente da renegociação das condições do seu passivo e das demais ferramentas apresentados no PRJ.

8. QUADRO DE CREDORES

Para composição do quadro geral de credores que se sujeitarão ao processo de recuperação judicial foram consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

Sendo assim, apresenta-se no quadro abaixo, síntese da referida lista já apresentada quando da proposição da ação recuperacional.

		Valor por Classe Total
1 - Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de créditos de trabalho:		R\$1.325.841,98
2 - Titulares de créditos com garantia real:		R\$825.017,14
3 - Titulares de créditos quirografários:		R\$2.519.862,62
4 - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:		R\$0,00
Valor total consolidado das dívidas (CONCURSAIS)		R\$4.670.722
EXTRACONCURSAIS - IMPOSTOS E OUTROS		R\$2.278.961,00
Total Geral (CONCURSAIS+EXTRAS)		R\$6.949.682,74

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I (TRABALHISTAS)			Total Classe
			R\$1.325.841,98
CREDORES	VALOR		
RECLAMAÇÕES/ACORDOS TRABALHISTAS Total	R\$1.248.284,91		
RECLAMAÇÕES ACORDOS TRABALHISTAS COVID ADM	R\$77.557,07		
	R\$0,00		

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE II (GARANTIA REAL)			Total Classe
			R\$825.017,14
CREDORES	VALOR		
BANCO CAIXA ECONÔMICA - EMPRÉSTIMO Total CNPJ: 00.360.305/0001-4	R\$5720.256,03	87,3019%	
BANCO SICCOB LOJICRED - EMPRÉSTIMOS Total CNPJ: 00.360.305/0001-0	R\$104.761,11	12,6981%	

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)			Total Classe
			R\$2.519.862,62
CREDORES	VALOR	%	
BANCO SANTANDER - CNPJ: 90.400.888/0001-42	R\$392.578,43	15,5794%	
BANCO ITAU UNIBANCO - CNPJ: 60.701.190/0001-04	R\$330.794,18	13,1275%	
BANCO SANTANDER LEASING - CNPJ: 47.193.149/0001-06	R\$151.717,95	6,0209%	
BANCO SANTANDER - CNPJ: 90.400.888/0001-42 (ADM)	R\$99.171,23	3,9356%	
BANCO ITAU UNIBANCO - CNPJ: 60.701.190/0001-04 (ADM)	R\$86.254,01	3,4230%	
BANCO TRIVALE - CNPJ: 00.604.122/0001-97	R\$105.197,09	4,1747%	
BANCO SICCOB - CNPJ: 04.389.688/0001-80	R\$72.841,01	2,8907%	
BANCO CAIXA ECONÔMICA - CH ESPECIAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04	R\$93.801,00	3,7225%	
BANCO BMW AF - CNPJ: 04.452.473/0001-80	R\$74.681,36	2,9637%	
MARCELA FREITAS HONORATO - CPF: 281.386.321-04	R\$399.789,28	15,8655%	
LIBRAJARA BEBECAN LEITE FILHO - CPF: 219.499.131-04	R\$605.637,02	24,0107%	
MARIA REIS DE GUS - CPF: 022.633.381-79	R\$10.000,00	0,3968%	
AFO CONTABILIDADE - CNPJ: 06.068.128/0001-08	R\$60.000,00	2,3811%	
SOMA CONTABILIDADE - CNPJ: 09.582.876/0001-68	R\$38.000,00	1,5080%	
		0,0000%	

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE IV (ADM. CPJ)			Total Classe
			R\$0,00

EXTRACONCURSAIS - IMPOSTOS E OUTROS			Total Classe
			R\$2.278.961,00
CREDORES	VALOR		
SECRETARIA DA FAZENDA + PGFN	R\$2.278.961,00		

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Conforme rege o diploma legal, a estrutura do endividamento da Empresa em Recuperação condiciona este PRJ às pessoas físicas e jurídicas que estão devidamente individualizadas no Quadro Geral de Credores apresentado pela recuperanda quando da proposição da ação recuperacional e, nos termos do artigo 49 da LFR, deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º) ou por decisões judiciais futuras.

8.1. Credores Concursais

No momento do protocolo da Ação de Recuperação Judicial, a lista geral de credores somando-se as 03 (quatro) classes, totalizava créditos no valor de **R\$4.670.721,74 (quatro milhões seiscentos e setenta mil, setecentos e vinte um reais e setenta e quatro centavos)** sendo que esse valor poderá sofrer alterações, conforme art. 7º, § 1º da LRF, estes decorrentes de novas habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas e outros.

Sendo assim, a lista de credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

Acrescentamos que em caso de alterações decorrentes das habilitações ou demais eventos legalmente previstos, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores, em função de sanar as eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado.

Havendo crédito não relacionado pelo Grupo em Recuperação ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 23

revestindo- se de tais atributos sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

8.2. CLASSE I - Credores Trabalhistas

Os titulares de créditos TRABALHISTAS conforme listado na lista de credores possuem créditos que somam um montante de **R\$1.325.841,98** (um milhão trezentos e trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

8.3. CLASSE II - Credores Com Garantia Real

O grupo em recuperação possuía até a data de protocolo do processo de recuperação judicial enquadrado na classe GARANTIA REAL conforme listado na lista de credores possuem créditos que somam um montante de **R\$825.017,14** (oitocentos e vinte e cinco mil dezessete reais e quatorze centavos).

8.4. CLASSE III – Credores Quirografários

Os titulares de créditos quirografários conforme listado na lista de credores possuem créditos que somam um montante de **R\$2.519.862,62** (dois milhões quinhentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

8.5. CLASSE IV - Credores Quirografários ME EPP

A recuperanda não possui titulares de créditos quirografários cujos detentores possam ser classificados na classe Credores Quirografários ME EPP

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 24

8.6. Credores Extraconcursais – Financeiros

O Grupo em Recuperação não possui credores que na sua ótica possam ser classificados como extraconcursais financeiros. Seja por discussão jurídica ou por essencialidade do bem ou por força de entendimento legal diverso do aqui adotado, que algum crédito venha a ser convertido em extraconcursal serão esses objetos de parcelamentos, tendo como parâmetro o plano de pagamento estabelecido para a classe quirografária.

8.7. Credores Extraconcursais – Credores Fiscais

Apesar dos débitos fiscais legalmente considerados extraconcursais em relação a RJ, estes foram elencados no quadro geral de credores em separado na inicial, apenas como forma de demonstrar a situação da empresa à época, bem como sua disposição de buscar formas de parcelamento dos referidos débitos junto ao poder público, como forma de viabilizar o cumprimento do plano.

9. CONSIDERAÇÕES UTILIZADAS PARA O PLANO DE REESTRUTURAÇÃO - PROTEÇÃO A FUNÇÃO SOCIAL E ESFORÇOS PARA MANTER A FONTE GERADORA DE EMPREGOS

Em se tratando de empresas cujo o principal ativo são seus colaboradores, como é o caso da recuperanda, em que boa parte do seu faturamento é direcionado para pagamento de pessoal, bem como no investimento em sua qualificação, há que se considerar ainda mais a importância social de se manter e empreender o máximo esforço para que a empresa permaneça gerando empregos e qualificação para seus colaboradores.

Com base na premissa acima, da importância social da fonte geradora de emprego permanecer ativa, a recuperanda no intuito de viabilizar sua continuidade na atividade como fonte geradora de empregos e o

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 25

cumprimento integral do PRJ poderá realizar a qualquer tempo quaisquer operações de reorganização societária inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste PRJ.

Considerando a estrutura atual da recuperanda, bem como a expectativa presente e futura que deverá advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

Poderão ser emitidas novas quotas da recuperanda, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios/titulares ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios/titulares poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário das empresas do mesmo.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações da recuperanda e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das empresas da recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado

10. VIABILIZAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTOS

A análise dos números de faturamento, despesas, custos e endividamento da recuperanda, permite concluir que a simples repactuação do endividamento em novos parâmetros condizentes com seu fluxo de caixa é grande parte do processo de recuperação. Profissionais do ramo das finanças,

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 26

contabilidade e administração de empresas tem por certo que em termos gerais o que leva um negócio a falência não necessariamente é seu nível de endividamento, mas sim como ele está organizado em relação ao seu fluxo de caixa.

Então por isso podemos afirmar que o simples fato de encaixar o endividamento no fluxo de caixa possível para a recuperanda já fará por si só grande parte do caminho para a recuperação.

Concomitantemente às ações de adequação de fluxo de caixa e sua gestão, serão também utilizadas, à medida que se façam necessárias e viáveis, o rol de possibilidades elencadas neste PRJ além daquelas que mesmo aqui não elencadas sejam financeiramente viáveis, operacionalmente justificáveis e necessárias para o sucesso da recuperação da empresa.

Uma das mais importantes a serem implementadas é, guardadas as devidas proporções que garantam a função social da empresa, reservar parte dos valores que deixarão de ser desembolsados durante o stay period e provável carência para o início do ajuste do fluxo de caixa, ou seja, uma vez suspensos os pagamentos de credores concursais devidamente inscritos na lista (QGC), esses valores comporão montantes que possam ajudar na manutenção da atividade da empresa e parte reservados para o início do fluxo de pagamento após carência, compondo uma reserva de recursos para o pagamento de credores concursais e extraconcursais durante o período de execução do Plano de Pagamento.

11. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Com base nas análises de números contábeis e gerenciais internos balizados com números do setor, conforme já citado neste material, o fluxo de caixa projetado para fazer frente a recuperação encontra-se demonstrado no item 6 deste documento (6. PROJEÇÕES DE RECEITAS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO) plano em suas páginas 20, 21 e 22.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 27



12. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com base nas análises de números exibidos neste material e guardando margem de segurança por se tratar de projeções, a recuperanda apresenta então a proposta de pagamento a credores conforme a seguir.

12.1. Classe Credores Trabalhistas (CLASSE I).

Dada a especificidade de leis e normas em relação a créditos dessa classe a proposta apresentada no presente plano buscou contemplar os prazos permitidos em lei, nesta direção então ressaltados os créditos que tiveram seu fato gerador nos 03 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 54 da LRF, cujos valores não excedam 05 (cinco) salários mínimos, que serão pagos no prazo de até 30 dias da decisão de aprovação do PRJ, apresenta-se as seguintes propostas de pagamento aos demais eventuais credores desta classe:

Considerando que classe trabalhista representa a 2ª maior classe da presente recuperação judicial, tendo em vista as inúmeras ações judiciais trabalhistas em que houve aplicação de multas oriundas da referida Legislação, onerando muito as obrigações trabalhistas das recuperandas. Sendo assim, as recuperandas apresentam as propostas a seguir expostas, com a exclusão das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, multas por descumprimento de acordo e multas aplicadas pelo MPT e MTE.

Aos credores da Classe I, após expurgadas as multas acima citadas, os créditos serão pagos com carência de 12 meses, deságio de 30% e o restante serão pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivos, sendo a contagem de prazo e atualização do saldo devedor conforme condições gerais previstas neste PRJ.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 28

Os credores trabalhistas se sujeitam expressamente ao inciso II do artigo 6 da Lei 11.101/05, não havendo que se falar em instauração de IDPJ por parte dos credores concursais.

12.2. Credores Garantia Real (CLASSE II)

Para os credores inscritos nesta classe, **Garantia Real (Classe II)** apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

- a) Aplicação de deságio 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular;
- b) O saldo remanescente será quitado em 264 (duzentos e sessenta quatro) meses sendo 24 de carência e 240 amortizações mensais após a referida carência;
- c) Contagem de prazo e atualização do saldo devedor conforme condições gerais previstas neste PRJ.

12.3. Credores Quirografários (CLASSE III)

Para os credores inscritos nesta classe, **Credores Quirografários (Classe III)** apresenta-se a seguinte proposta de pagamento:

- a) Aplicação de deságio 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada titular;
- b) O saldo remanescente será quitado em 264 (duzentos e sessenta quatro) meses sendo 24 de carência e 240 amortizações mensais após a referida carência;
- c) Contagem de prazo e atualização do saldo devedor conforme condições gerais previstas neste PRJ.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 29

Valor: R\$ 4.485.527,22 | Classificador: CONCLUSÃO - parcelamento de custas
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/04/2022 06:38:04

12.4. Disposições aplicadas a todos os credores.

Todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial) com aplicação de juros de 1% ao ano, que somente incidirão após o primeiro dia útil do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial.

A contagem da carência será após o primeiro dia útil do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial.

Com a aprovação do presente Plano todos os credores se sujeitam expressamente ao inciso II do artigo 6 da Lei 11.101/05, não havendo que se falar em instauração de IDPJ em face dos sócios das recuperandas por parte dos credores concursais, ficando convencionado o instituto da novação dos créditos e obrigações.

Em caso de disponibilidade de fluxo de caixa poderão as recuperandas quitar créditos durante o período de carência.

Os pagamentos serão realizados por meio de operações bancárias eletrônicas em conta a ser indicada pelos credores, e ou, qualquer outro meio de pagamento convencionado entre as partes, sob pena de ajuizamento de Ação de Consignação em pagamento.

Os créditos reconhecidos, e ou, habilitados no curso do processo de Recuperação Judicial serão tidos como retardatários e considerados concursais, se submetendo ao plano de recuperação judicial, observando o período do fato gerador do crédito.

Em caso de eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deve ser convocada assembleia geral de credores para que os credores possam deliberar acerca de eventual convalidação em falência.

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 30

12.5. Das Garantias.

Ficarão suspensas as Ações de execução, e ou, cumprimento de sentença propostas em face dos devedores coobrigados, mantidas as garantias fidejussórias e fiduciárias até o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado.

13. ENCERRAMENTO

Ressalta-se a recuperanda através de seus administradores tem na oportunidade oferecida pela LRF a oportunidade para os ajustes necessários para se manter como fonte geradora de empresas e riquezas e reforçam seu entendimento de que a recuperação econômico-financeira da empresa passa pela reestruturação de suas operações como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e não obstante, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentadas neste documento.

Assim, as recuperandas compartilham com todos os credores e demais interessados o e-mail eletrônico como canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e informações.

Goiânia - GO, 18 de fevereiro de 2022.


CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM
Recuperandas

CONVIG VIGILÂNCIA/CONVIG ADM. – Plano de Recuperação Judicial

Página 31

convigvigilanciaadmrjudicial@hotmail.com